

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 42/2015-CVM/SIN/GIR

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

À Superintendência Geral

Assunto: Indicação de segundo diretor responsável pela administração de carteiras da CSHG SERVIÇOS INTERNACIONAIS S.A. - Processo CVM nº RJ-2015-9115.

1. Em 25/08/2015, a CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO SERVIÇOS INTERNACIONAIS S.A. ("CSHG"), na qualidade de administrador de carteiras de valores mobiliários credenciada na CVM, veio solicitar a designação do Sr. ANDRÉ LUIZ DE SANTOS FREITAS como diretor responsável pela atividade na instituição, em adição ao Sr. ALEXANDRE MATHEWS STURM COUTINHO, nos termos do artigo 7°, § 7°, da Instrução CVM n° 306/99, que dispõe:

"Art. 7º A autorização para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários somente é concedida à pessoa jurídica domiciliada no País que:

*(...)* 

- § 7º A CVM pode examinar a indicação de mais de um diretor responsável, caso a pessoa jurídica administre carteiras de valores mobiliários de natureza diversa, e desde que sua estrutura administrativa contemple a existência de uma rígida divisão de atividades entre as mesmas, que devem ser exercidas de forma independente e exclusiva, em especial no que concerne à tomada de decisões de investimento.
- 2. Em sua solicitação, a CSHG informou que o Sr. ANDRÉ LUIZ DE SANTOS FREITAS atuará como diretor responsável pela administração de fundos e carteiras de investimento constituídos ou pertencentes a residente no exterior, que realizem investimentos no segmento de imobiliário. E que o Sr. Alexandre Mathews será o diretor responsável pelos outros investimentos que não se enquadrem no segmento imobiliário.
- 3. As equipes de gestão trabalharão de forma segregada, com barreiras de acesso à informação entre as duas (fls. 1-3). Para tanto, foi enviado o *layout* das instalações da gestora (fls. 6-7) para demonstrar a separação das operações e atividades realizadas pelos dois segmentos.
- 4. A Ata de Assembleia de eleição do novo diretor e a Ata de reunião de diretoria nomeando-o

1 de 4 10/12/2015 10:59

:: SEI / CVM - 0047448 - Memorando ::

como responsável pela administração de recursos do segmento imobiliário foram apresentadas devidamente registradas na Junta Comercial (fls. 14-16).

- 5. O Sr. André Luiz atualmente é diretor adicional responsável pelo segmento imobiliário na CSHG Corretora de Valores S.A. (fls. 18-19), nos termos da Decisão de Colegiado referente ao pedido de indicação de segundo diretor responsável por aquela empresa (fls. 8-13). As empresas são ligadas e o segmento sob responsabilidade do Sr. André seria o mesmo nas duas (imobiliário).
- 6. Em conclusão, entendemos que a exigência de "uma rígida divisão de atividades... que devem ser exercidas de forma independente e exclusiva, em especial no que concerne à tomada de decisões de investimento" foi demonstrada de forma satisfatória pela requerente.
- 7. Nos cadastros desta Comissão já constam algumas designações ativas de mais de um diretor responsável, conforme aprovadas pelo Colegiado da CVM, com critérios que se baseiam em separações como entre a área de Private Banking e a de Asset Management<sup>2</sup>, entre a de Private Equity e as demais<sup>3</sup>, ou mesmo entre a gestão de recursos próprios e a de recursos de terceiros<sup>4</sup>.
- 8. Por seu lado, com relação às carteiras envolvidas, a área técnica também entende que elas podem ser consideradas como "de natureza diversa", como exigido pelo artigo 7°, § 7°, da CVM, pois é certo que carteiras administradas do segmento imobiliário e fundos de investimento imobiliários possuem uma natureza, propósito e política de investimentos essencialmente distintos daqueles que se pode esperar de outras carteiras e fundos.
- 9. Assim, como se vê, a segregação entre as áreas sob a responsabilidade de cada um dos diretores, conforme comprovada no pedido (fls. 6-8), sugere a aprovação da estrutura proposta.
- 10. Dessa forma, ao garantir que a área sob responsabilidade do Sr. Alexandre permanecerá totalmente segregada daquela sob a responsabilidade do Sr. André, a requerente evita que as atividades de gestão exercidas nas carteiras e fundos do segmento imobiliário sejam contaminadas pelos interesses e informações, inclusive as confidenciais, advindos das demais áreas.
- 11. Isto posto, considerando a comprovação da existência de estruturas que atuam sob rígida divisão, e assim, de forma independente e exclusiva, a possibilidade de considerar as carteiras apresentadas como de natureza diversa, e ainda, os precedentes do Colegiado sobre o tema, esta área técnica não tem nada a opor quanto à autorização da designação pretendida de mais um diretor responsável na instituição pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

2 de 4 10/12/2015 10:59

12. Finalmente, em razão do exposto, é que se sugere o encaminhamento da presente consulta para apreciação pelo Colegiado, com proposta de que a sua relatoria seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

## VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA

Gerente de Registros e Autorizações - GIR

## FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais

- <sup>1</sup> Cf. decisão de Colegiado do Processo CVM nº RJ-1990-1867, de 3/9/2013.
- $^2$  Cf., por exemplo, decisão de Colegiado do Processo CVM nº RJ-1991-1313, de

22/6/2010.

 $^3$  Cf., por exemplo, decisão de Colegiado do Processo CVM nº RJ-2010-8982, de

10/8/2010.

<sup>4</sup> Cf., por exemplo, decisão de Colegiado do Processo CVM nº RJ-2006-5415, de

27/3/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Simões Alves Pereira de Souza**, **Gerente**, em 28/10/2015, às 08:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos**, **Superintendente em exercício**, em 29/10/2015, às 17:30, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir\_autenticidade, informando o código verificador 0047448 e o código CRC F11A882F. This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir\_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0047448 and the "Código CRC" F11A882F.

**Referência:** Processo nº 19957.002887/2015-94 Documento SEI nº 0047448

3 de 4 10/12/2015 10:59

:: SEI / CVM - 0047448 - Memorando ::

Criado por mgpinto, versão 10 por VLucia em 28/10/2015 08:30:42.

10/12/2015 10:59 4 de 4